



Comissão do
Contencioso Tributário

Ofício Conjunto nº 010/2021

De São Paulo para Brasília, 15 de outubro de 2021

À Excelentíssima Senhora
Adriana Gomes Rêgo
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
atendimento.carf@carf.economia.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Guedes
Ministro da Economia
gabinete.ministro@economia.gov.br

Ref.: Portaria CARF/ME n. 12.225, de 14 de outubro de 2021 – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – Pedido de audiência.

Prezados Senhores,

As entidades subscritoras, por meio do presente ofício e considerando que:

O §2º, do art. 1º, da Portaria 12.225/2021, dispõe que a resposta acerca do pedido de audiência junto a conselheiros do órgão será recebida por e-mail,

O §4º, do art. 1º, da Portaria 12.225/2021, dispõe que as audiências agendadas poderão ser canceladas sem especificar critérios objetivos a serem observados,

O *caput* do art. 3º, da Portaria 12.225/2021, institui inúmeras restrições ao pedido de audiência, antecipando que não serão deferidos os pedidos: (a) relativo a recurso com julgamento já iniciado, assim entendido aquele cujo relatório e voto já foram apresentados em sessão, tendo havido ou não sustentação oral; e (b) relativos a processos já sorteados, com conselheiro que não seja o relator do

recurso ou o Presidente/Presidente-Substituto da Turma,

O §1º, do art. 3º, da Portaria 12.225/2021, institui prazo reduzido para realização de audiências em relação aos recursos já pautados, condicionando-a à agenda do conselheiro demandado, e

O *caput* do art. 4º, da Portaria 12.225/2021, prevê que todas as audiências serão gravadas e, ainda assim, será obrigatória a participação de outro servidor público na reunião,

vêm requerer seja designada audiência telepresencial, em data e horário designados por V.Exas., para o fim de tratar das referidas regras impostas pela Portaria CARF/ME n 12.225, de 14 de outubro de 2021.

Antecipamos que as regras impostas restringem o direito constitucional de defesa no âmbito do processo administrativo fiscal e violam os direitos dos advogados no exercício da profissão previstos na Lei Federal n 8.906, de 1994.

No aguardo de uma breve manifestação de V.Exas., apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração,

Associação dos Advogados de São Paulo
Viviane Girardi – Presidente
Mario Luiz Oliveira da Costa

Associação Brasileira de Advocacia Tributária
Halley Henares Neto - Presidente

Associação Brasileira de Direito Financeiro
Helena Taveira Torres – Presidente

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados
Gustavo Brigagão - Presidente

Instituto de Pesquisas Tributárias
Edison Aurélio Corazza

Instituto dos Advogados Brasileiros
Adilson Rodrigues Pires

Instituto dos Advogados de São Paulo
Renato de Mello Jorge Silveira - Presidente
Susy Gomes Hoffmann

Movimento de Defesa da Advocacia
Eduardo Perez Salusse - Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo
Comissão de Contencioso Tributário
Luiz Roberto Peroba - Presidente